



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 4.610/2008 E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- A Lei nº 4.610/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica autorizada a criação do Programa de Incentivo a Educação Ambiental nas Escolas Municipais de Campina Grande.

Parágrafo único - Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/99, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º- Para efetivação desta Lei, serão oferecidas atividades de Educação Ambiental, que serão realizadas pela própria escola e os professores que fazem parte do seu corpo docente.

Parágrafo único – As atividades serão desenvolvidas por meio do coletivo e serão voltadas para a preservação do meio ambiente e do clima com iniciativas como a coleta coletiva (segundo a Resolução CONAMA Nº 275/2001), proteção do solo, compostagem, minhocas, (vermicompostagem), minimização do uso e descarte de plástico de uso único (descartável), entre outras.

Art. 3º- Para realização do Programa de Incentivo a Educação Ambiental nas Escolas, serão reservados espaços disponíveis no interior das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

escolas, que possibilitem os alunos a desenvolverem as atividades do Programa, especialmente o trabalho e o contato deles com o solo.

Parágrafo único – Nos espaços reservados para as atividades do programa Educação ambiental nas Escolas poderão ser desenvolvidos hortas, compostagem (vermicompostagem), coleta seletiva, piqueniques entre outras.

Art. 4º- Os custos para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
(Carol Gomes)
Vereadora - PROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A Educação Ambiental é fundamental para o conhecimento e a compreensão dos problemas e de suas possíveis soluções no intuito de melhorar o meio ambiente e, conseqüentemente, a qualidade de vida da sociedade. O principal objetivo da Educação Ambiental é restabelecer a conexão entre a criança e a natureza e garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros. São de grande importância a discussão e as atividades voltadas para a Educação Ambiental nas escolas, como um processo de reconhecimento de valores, em que as novas práticas pedagógicas devem ser responsáveis na formação e educação de novos seres para um mundo melhor, contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Como perspectiva educativa, a educação ambiental deve estar presente, permeando todas as relações e atividades escolares, desenvolvendo-se de maneira interdisciplinar, para refletir e agir em questões globais. A Educação Ambiental não deve se destinar como uma nova disciplina do currículo escolar, precisa ser uma aliada do currículo na busca de um plano de conhecimento integrado que supere a fragmentação tendo em vista o aprendizado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 05 de outubro de 2021.


CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
(Carol Gomes)
Vereadora - PROS